



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Noroeste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : LEANDRO GAI ANVERSA
CNPJ/CPF : 740.390.400-15

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : Fazenda Santo Antônio, antiga Santa Luzia

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Partir do centro de Buritis sentido a Formoso e no km 60 à esquerda, mais 5,6 km, mais 01 km já no imóvel número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 38660-000 Buritis - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Buritis (LAT) -15.1774, (LONG) -46.5098

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 1456/2020

Motivo da decisão:

O empreendimento utiliza a infraestrutura da Fazenda São Miguel das Missões para operar. A fazenda também é de propriedade do Sr. Leandro Gai Anversa e possui regularização ambiental por meio de uma LAS/RAS nº 082/2019. No entanto, verificou-se uma interdependência entre a Fazenda Santo Antônio e a Fazenda São Miguel das Missões, que distam aproximadamente 3 km uma da outra, e por isso devem ser tratadas como um único empreendimento. Conforme parágrafo único, artigo 11 da DN 217/2017, o caso de ampliação de empreendimento e atividade já licenciado sob a modalidade simplificada, a nova solicitação deverá ser enquadrada de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas. Assim o referente processo, como também a área do processo nº 832/2020, deverão ser tratadas como ampliação da LAS/RAS nº 82/2019, que englobará todas as áreas em um processo único, instruído com a apresentação de EIA/RIMA, pois a área útil total será maior que 1.000 hectares.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Unaí, 23/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO, Superintendente, em 23/04/2020 15:22 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.